

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 19/05/2017 18:41:51



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 1.161 - BAIRRO SANTA EFIGÊNIA / CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.028.986/0010-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2687**

CÓDIGO FORNECEDOR: 100.962

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO:

IDÔNEO

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8394512/2017	14/06/2017
IS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	502.410/16-4	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 006172/2017	31/03/2018
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	430654	14/06/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	124494557/2017	11/08/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49653 VALIDADE DO CRC: 22/06/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	97567785	06/06/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0519-6640	13/09/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/06/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE

04 ELEVADORES



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO N.º <u>2418</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>45</u>
Por: <u>[assinatura]</u>
N.º U: <u>02.2017.2204.0006.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., estabelecida na Av. dos

Andradas, n.º 1.161, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0010-07, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Eder José Moreira, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-047.184/17-38, à inexigibilidade de licitação n.º 039/17, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva no elevador Atlas Schindler, modelo ELS 0351458-MG, incluindo a substituição de peças para o equipamento, localizado na Avenida D. Pedro II, n.º 307 – Bairro Carlos Prates – Belo Horizonte/MG.

2.2. Os serviços a serem prestados compreendem basicamente de:

2.2.1. Manutenção Preventiva: consiste em efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como no(s) relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivo de segurança, contrapeso, pára-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes e regulação, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

2.2.2. Manutenção Corretiva: consiste em atender chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças originais Atlas Schindler.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste Contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 16.715,44 (dezesseis mil, setecentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), sendo:

4.1.1. R\$ 3.115,44 (três mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos) o valor referente à manutenção, devendo ser pago mensalmente o valor de R\$ 259,62 (duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos);

4.1.2. R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) o valor anual estimado para reposição de peças e óleo de máquina.

4.1.2.1. Havendo necessidade de reposição de peças, o valor será pago mediante apresentação de orçamento prévio e detalhado, devidamente aprovado pela Contratante.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Sub Ação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 001.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

6.1.1. O reajuste previsto no subitem anterior incidirá somente sobre o valor da prestação mensal disposto no subitem 4.1.1 deste Instrumento.

6.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

6.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da Contratada.

7.2. Fornecer, sem ônus para a Contratante, lubrificantes especiais para a manutenção dos equipamentos Atlas Schindler de acordo com suas especificações técnicas.

7.3. Atender ao chamado da Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a Manutenção Corretiva, conforme disposto no item 2.2.2.

7.4. Manter o atendimento à Contratante durante as 24 horas do dia, da seguinte forma:

7.4.1. De 08:00h às 17:00h - manutenção preventiva e/ou atendimentos de emergência, caso ocorram;

7.4.2. De 17:01h às 07:59h - serviços de emergência.

7.5. Na hipótese de normalização do funcionamento do elevador, em finais de semana ou feriados, necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

7.6. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto.

7.7. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitária ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, resultantes do objeto deste Contrato, bem como quaisquer outros não mencionados, porém obrigatórios, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.10. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.

8.2. Permitir livre acesso às instalações aos empregados da Contratada em serviço.

8.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade; bem como penetração e ou infiltração de água, de acordo com as normas vigentes.

8.4. Impedir ingresso e intervenção de terceiros na casa de máquinas, caixa de inspeção, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao Contratante. O descumprimento desse item acarretará na total isenção de responsabilidade da Contratada por quaisquer fatos decorrentes.

8.5. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador caso apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à Contratada.

8.6. Executar os serviços que fujam da especialidade da Contratada e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento do elevador.

8.7. Dar providências às recomendações da Contratada, relacionadas às condições e ao uso correto do elevador; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

8.8. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.9. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.10. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

8.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

Handwritten signature

Handwritten signature





8.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP da BHTRANS, após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2017.

Eder José Moreira
Procurador
Elevadores Atlas Schindler S.A

Celso Freixas Bouzada
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. M. S. A. P.
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – Contratante
ENTRADA

2ª via – Contratada

M. T. A. Drummond de Moraes
Assessora - DAB/MG 68.730
BHTRANS



PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA TRANSPORTES TRANSITO BH S/A - BHTRANS

Proposta de contrato de manutenção para prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva sem o fornecimento se serviços de peças, pelo período de 12 meses.

Item	Descrição dos Elevadores	Qte Equip	VALOR UNIT MENSAL (R\$)	Valor Total Anual
1	Elevador Atlas Schindler, instalado no prédio do Empresa Transportes Transito BH S.A - BHTRANS	1	R\$259,62(duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)	R\$3.115,44 (Três mil cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos)

O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, o valor constante na cláusula supra, sendo vedado o deposito bancário em conta da CONTRATADA sem a sua formal concordância. Não recebendo tempestivamente o boleto bancário, o CLIENTE obriga-se a contatar a CONTRATADA até a data de vencimento para pagamento da obrigação em tempo hábil.

Eder José Moreira

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2017.

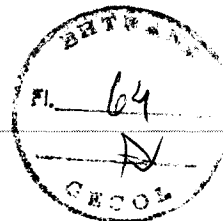
CPF: 812.774.600-21

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
CNPJ: 00.028.986/0010-07



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Tuesday, May 23, 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5297

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2418/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S.A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva no elevador Atlas Schindler, modelo ELS 0351458-MG, incluindo a substituição de peças para o equipamento localizado na Av. D. Pedro II, nº 307, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG.

Fundamentação Legal: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 19/05/2017 a 18/05/2018.

Valor: 16.715,44.

Extrato do Contrato n.º 2419/17.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Dubai Comercial Ltda. – ME

Objeto: Aquisição de papel A3 e A4 branco.

Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2017

Vigência: 19/05/2017 a 31/12/2017.

Valor: 57.339,29.